III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6o - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO foi firmado um Termo de Compromisso em XX/XX/ XXXX, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024.

MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA
Secretária de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 449479

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, de 22 de março de 2024

INSTITUI O ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, de 16 de fevereiro de 2023, e
Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);
Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);
Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;
Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;
Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;
Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;
Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Escritório de Compliance da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. José Alexandre Romero Bernardes, Corregedor Setorial - responsável pelos Eixos I - Ética e III - Responsabilização;

2. Rosária Valle, Gerente da Secretária-geral, responsável pelo Eixo II - Transparência/Ouvidoria;

3. Gleiston Marcos de Paula, Chefe de Gabinete - responsável pelo Eixo IV - Gestão de Riscos.

Parágrafo Primeiro - O Escritório de Compliance da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO será Coordenado pelo servidor José Alexandre Romero Bernardes, Corregedor Setorial, e na sua ausência, pelo servidor Gleiston Marcos de Paula, Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Compete ao Escritório de Compliance:
I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento, no Sistema Smartsheet ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;
II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;
III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;
IV - monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;
V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou
responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a pasta e a CGE;
VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;
VII - auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;
VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;
IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;
X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;
XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;
XII - coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do
Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP e em premiações pertinentes;
Parágrafo Segundo - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.
Art. 3º - O Escritório de Compliance reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA
Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 449480

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, de 22 de março de 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDF e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da implantação da gestão de riscos corporativos, com base nas boas práticas de governança corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 9.406/2019, em busca de se evoluir em maturidade da prática;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de Compliance; e